

## A lei na filosofia de Hegel

Novelli, Pedro Geraldo Aparecido. *A lei na filosofia de Hegel*. Marília, São Paulo: Oficina Universitária; Cultura Acadêmica, 2024.

**Gabriel Rodrigues da Silva**

<https://orcid.org/0000-0002-7235-2668> - E-mail: gabriel-rs@outlook.com.br  
(Resenhista)

O mais novo livro de Pedro Geraldo Aparecido Novelli – professor da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), localizada em Marília, São Paulo – acaba de ser publicado. Intitulado *A lei na filosofia de Hegel*, o livro foi publicado conjuntamente pelas editoras Oficina Universitária e Cultura Acadêmica, ambas vinculadas à instituição do autor<sup>1</sup>. Após apresentar, em seu livro anterior, o idealismo hegeliano, o materialismo marxiano e alinhar aquilo que há de próximo e aquilo que há de distante entre eles<sup>2</sup>, Novelli agora se debruça sobre a lei na filosofia de Hegel.

À primeira vista pode parecer que o novo livro de Novelli, diferentemente de seu anterior, se dedica a um aspecto mais circunscrito e delimitado da filosofia de Hegel, isto é, a lei. Todavia, apesar de ser e parecer um estudo de uma parte específica da filosofia de Hegel, Novelli sabe ampliar esse tema específico, ao situá-lo no sistema de Hegel. Ou seja, aquilo que, em um primeiro momento, pode soar como localizado, vincula-se, com o decorrer da exposição, globalmente à filosofia hegeliana. Mostrar o todo nas partes e as partes no todo é certamente uma habilidade de Novelli, e seu livro é uma prova disso.

Segundo o autor, o objetivo do livro é:

[...] é apresentar a compreensão da lei na filosofia de G. W. F. Hegel (1770-1831) tanto em seu conceito imediato quanto a compreensão hegeliana da lei como crítica ao formalismo

<sup>1</sup> A Oficina Universitária é um selo editorial da Comissão Permanente de Publicações da FFC. A Cultura Acadêmica é o segundo selo da Fundação Editora UNESP, cujo selo central é a Editora UNESP, já bastante conhecida e difundida no mercado editorial brasileiro. Ambas se caracterizam por publicar trabalhos de excelência e rigor acadêmico, disponibilizando-os gratuitamente ao público, o que já conta como um mérito do livro de Novelli. Para mais informações: [https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab\\_editorial](https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial) e <https://www.culturaacademica.com.br/>.

<sup>2</sup> Para uma resenha do livro anterior de Novelli: (SILVA, 2023, p. 164-171).

e ao dogmatismo legalista. Tanto quanto possível busca-se o conceito de lei na totalidade da filosofia hegeliana ou mais precisamente nos diferentes textos nos quais o tema em questão seja considerado (NOVELLI, 2024, p. 20).

Para isso, os textos referidos por Novelli são principalmente a *Ciência da lógica*, a *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* e a *Filosofia do direito*. Em cada um desses, o autor busca a exposição hegeliana da lei, contextualizando-a e apreciando-a consoante o momento (NOVELLI, 2024, p. 21).

Além do instigante prefácio assinado por Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa — professor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) — e da introdução do autor, *A lei na filosofia de Hegel* divide-se em quatro capítulos: “1. A lei como uma categoria”; “2. A lei na filosofia do espírito objetivo”; “3. O conceito hegeliano de lei e a história da filosofia”; “4. Resumo e perspectivas”. A seguir abordaremos resumidamente cada um dos capítulos, focalizando aquilo que julgamos mais interessante neles. Não almejamos aqui abarcar todo o conteúdo do livro, o que seria impossível para uma resenha.

No primeiro capítulo, Novelli aborda o conceito de lei a partir de um olhar lógico, isto é, a partir de momentos-chaves da lei como categoria da lógica de Hegel. Abordam-se, com isso, a lógica da essência e a lógica do conceito. Na lógica da essência, o enfoque do autor se dá especialmente na relação entre a lei e a aparência. Nas suas palavras: “No mundo onde movimentos e aparências são infinitos, a lei reúne diferentes aparências sem atentar para seus aspectos particulares” (NOVELLI, 2024, p. 38). Assim, Novelli coloca a lei como uma categoria unificadora, que mostra o que há de universal naquilo que é particular. Já na lógica do conceito, ele enfatiza a lei como parte de um sistema global: “A lei representa a unidade do mundo na objetividade. Assim o mundo será aqui contemplado como um sistema” (NOVELLI, 2024, p. 42). A lei, assim, é marcada por sua fundamentação lógica (NOVELLI, 2024, p. 160).

No segundo capítulo, o mais extenso do livro, Novelli aborda a lei segundo a complexa exposição fornecida por Hegel em trechos dedicados ao espírito objetivo. Nesse sentido, ele percorre conceitos centrais da filosofia de Hegel que se relacionam ao conceito de lei, como: vontade, indivíduo, família, sociedade civil, Estado e direito. Seguindo Hegel, Novelli expõe a necessidade de cada um destes momentos. Ele escreve: “A família e a sociedade civil burguesa não são momentos acidentais, mas são figuras históricas que são necessárias no Estado” (NOVELLI, 2024, p. 101). E acrescenta: “Esse é um aspecto importante da filosofia hegeliana. O nível seguinte mostra sempre o quão importante foi o momento anterior” (NOVELLI, 2024, p. 102).

É notável a valorização que Novelli atribui à história e ao caráter fugidivo da filosofia. Como podemos observar na seguinte citação:

A lei deve sempre ser entendida a partir da história de uma sociedade e, a história, é o que acontece porque os seres humanos agora estão vivos. Nenhuma lei pode ignorar a história. O momento histórico e a lei são interdependentes. Na medida em que a história é entendida, a lei, igualmente, é entendida. Portanto, uma lei pode tornar-se estranha não sendo mais compreensível, pois não possui mais nenhuma relação com seu tempo (NOVELLI, 2024, p. 72).

Entendemos haver, na Hegel-Forschung, um imenso e complexo debate sobre a relação entre aquilo que podemos chamar de “historicidade” e aquilo que podemos chamar de “logicidade”. Por “historicidade” visamos significar aquilo que há de passageiro, momentâneo, aquilo que flui. Já por “logicidade”, visamos significar o oposto a isso, ou seja, aquilo que há de fixo, imutável, aquilo que permanece. Por um lado, pergunta-se em que medida Hegel de-

fende a mutabilidade da filosofia, isto é, a filosofia como fruto do presente. Por outro lado, pergunta-se em que medida Hegel defende a imutabilidade da filosofia, isto é, a filosofia como saber eterno, inalterável.

Sabemos que há diversas leituras que enfatizam aspectos diferentes. Algumas leituras priorizam a universalidade da filosofia, afirmando que aquilo que há de substancial prevalece, como a lógica. Outras leituras priorizam a temporalidade da filosofia, afirmando que ela corresponde ao seu tempo e a ele deve se manter fiel, exigindo constantemente novas reformulações. Nesse embate, nos parece que Novelli se aproxima mais da segunda espécie de interpretação, enfatizando a historicidade que há na filosofia de Hegel. Existem algumas afirmações do livro que ajudam a corroborar nossa impressão. Elencamos abaixo algumas delas:

A filosofia mesma não existe fora da história, pois, embora ela possa ser o mais alto desenvolvimento do espírito, ela não pode fazer tudo. A filosofia tem uma tarefa específica em todas as sociedades, mas ela é sempre o resultado de seu tempo e, por isso, ela somente pode atingir o melhor possível de cada tempo (NOVELLI, 2024, p. 76).

No entanto, a filosofia hegeliana não é uma filosofia eterna que pode solucionar as questões de todos os tempos, senão é uma sugestão à história para entender seu tempo. Nesse aspecto Hegel procura oferecer sua resposta. Cada sociedade deve procurar tornar-se racional, mas ela deve também entender, em cada tempo, o que deve ser entendido como racional. Isso se deve ao fato de que a lei está sempre em confronto com a filosofia (NOVELLI, 2024, p. 77).

A teoria do Estado de Hegel é o resultado do que ele acentua em sua filosofia, isto é, a história. Sua filosofia é a procura de uma resposta para os problemas de seu tempo. Ele não obtém uma solução para o que ainda não é efetivo em seu tempo. Ele se empenha através de sua filosofia para entender seu tempo e sua realidade. Assim, sua filosofia é a compreensão de seu tempo (NOVELLI, 2024, p. 133).

Nesse sentido, o idealismo hegeliano é o desenvolvimento do idealismo de seu tempo (NOVELLI, 2024, p. 151).

Toda teoria conceitua sempre, segundo Hegel, seu tempo, porém o problema é como o tempo deve ser conceituado. Para Hegel esse é o ponto no qual se encontra a diferença decisiva entre as filosofias (NOVELLI, 2024, p. 151).

Para os problemas atuais novas compreensões devem ser desenvolvidas porque Hegel procura entender seu tempo, mas ele não teve a intenção de abarcar todos os tempos (NOVELLI, 2024, p. 160).

No terceiro capítulo, o autor analisa o conceito de lei em Hegel a partir de leituras deste sobre a história e sobre a história da filosofia. Percebe-se a dedicação de Novelli em ser fidedigno não somente à exposição hegeliana, mas à exposição de autores trabalhados por ele, como Montesquieu, Rousseau e Kant. Essa comparação de Hegel com autores precedentes é importantíssima, ao ajudar a precisar a posição hegeliana frente às demais. Também a análise da Revolução Francesa é excepcional, considerando a importância dela para o desenvolvimento de toda a filosofia subsequente, sendo a de Hegel aí incluída.

A relação Kant-Hegel é especialmente conhecida por se alicerçar nas temáticas concernentes ao Idealismo Alemão ou Filosofia Clássica Alemã. A crítica hegeliana ao formalismo kantiano se dá nos mais diversos âmbitos, desde a lógica à filosofia do direito. A diferenciação kantiana entre o jurídico e o moral é um dos pontos criticados por Hegel. Nas palavras de Novelli: “Hegel também critica Kant por seu dualismo do interior e do exterior, da legislação jurídica e moral porque Kant diferencia entre lei jurídica e lei moral. Na concepção hegeliana, a lei do Estado é, para Kant, uma regra abstrata” (NOVELLI, 2024, p. 139).

Em seu livro, Novelli indica que Hegel caminha mais em direção a uma teoria geral da lei do que propriamente uma delimitação precisa de como a lei deve ser. Ou seja, ele não parece querer substituir o direito pela filosofia do direito. A filosofia do direito, nos parece, mais preocupada com as razões, fundamentações e explicitações do direito. Enquanto o direito mesmo dedica-se às precisões das legislações e funcionamentos práticos.

A filosofia não tem a tarefa de desenvolver as leis históricas. A filosofia pode investigar o direito filosófico e, ao mesmo tempo, as condições que o efetivam. A positividade não deve ser o trabalho da filosofia. Essa tarefa pertence a uma determinada ciência (NOVELLI, 2024, p. 78).

Outro tópico que nos chama atenção é a relação entre lei, história e vida. Esse cruzamento parece perpassar o livro de Novelli do começo ao fim. A lei baseia-se na vida do povo, por ser este que a tipifica quando há necessidade: “A lei é uma resposta de uma sociedade para uma dada situação” (NOVELLI, 2024, p. 65). E o povo, como se sabe, não pode ser dissociado de sua história, visto que esta o constitui.

Em última instância, a lei é expressão do próprio povo enquanto um povo historicamente situado. Segundo o autor: “A matéria do legislativo é o que já está presente na vida diária. A vida de um povo deve sempre ser o ponto de partida” (NOVELLI, 2024, p. 120). A lei é expressão, então, da própria vida daquele povo. O povo é fruto da lei tanto quanto a lei é fruto do povo. A vida aparece como resultado da combinação do povo com a lei e da lei com o povo.

Os comportamentos e os costumes dados de uma sociedade civil burguesa são as condições da lei. A lei é sempre o resultado e não um pressuposto de uma comunidade. A lei é desenvolvida através do trabalho do pensamento, e do pensamento determinado ou historicamente localizado. É o que um povo reconhece e precisa, para continuar a viver. A lei é o que a vontade tem feito. Não há aqui nenhuma reflexão exterior ou uma interpretação vazia da realidade. A lei é uma resposta de uma sociedade para uma dada situação (NOVELLI, 2024, p. 65).

Também gostaríamos de salientar que a publicização da lei defendida por Hegel é ressaltada por Novelli. A lei é material do próprio povo e, desse modo, ela não pode ser apartada daqueles que a criaram. A lei serve como explicitação do racional que está no espírito do povo, portanto, deve ser dirigida a este e não afastada. Afirma-se: “Para Hegel é importante saber como um direito pode se desenvolver na realidade. Desse modo, a lei tem aqui a tarefa de conceituar a realidade” (NOVELLI, 2024, p. 128). Assim, se critica o encobrimento da lei por meio de mecanismos que a afasta do povo. O conceituar da realidade é tarefa assumida pelos indivíduos que constituem um povo, e o resultado deve retornar a eles (NOVELLI, 2024, p. 128). A lei deve ser pública, clara e acessível.

A comunidade deve ter acesso à lei. O acesso deve ser público, mas isso pode ser insignificante se os membros da comunidade não estiverem preparados para tanto. O sujeito deve entender a lei, isto é, ter a capacidade de entender o texto e de se reconhecer nele. O texto deve ser a expressão de seu tempo (NOVELLI, 2024, p. 84).

A lei que não é racionalidade e publicizada é a lei estranha ao povo. Dessa estranheza da lei é que surge o legalismo, baseado no rigor e na obediência a uma lei que é fria e mortificada (NOVELLI, 2024, p. 72). São ossos inanimados, como costuma dizer Hegel.

No quarto e último capítulo, o mais curto deles, Novelli sintetiza aquilo de mais essencial em seu livro e, por assim dizer, condensa suas principais teses de modo claro e direto. É bas-

tante interessante essas últimas páginas do livro, por ser nelas onde o autor demarca rigorosamente sua posição sobre o tópico proposto. Também vale ressaltar, apesar de não ser um propriamente um capítulo, as referências indicadas por ele. Com elas, percebe-se um grande domínio da filosofia de Hegel, perpassando as principais obras do filósofo alemão e pontuando, quando preciso, obras da literatura especializada.

Caso se devesse pedir algo mais ao livro de Novelli, poderia se pedir uma maior problematização de algumas posições de Hegel, quando, por exemplo, este se refere ao direito a voto: “Não somente as pessoas não devem votar, ou seja, não todas, porque elas podem não estar bem-preparadas para essa tarefa e, ao mesmo tempo, nem todas as pessoas do povo podem ser candidatas a representantes” (NOVELLI, 2024, p. 120). Sabemos que Novelli não se coloca a tarefa de trazer Hegel para nossos dias e usá-lo como ferramenta para nossos problemas, como ele mesmo esclarece:

A filosofia do direito de Hegel considera um tempo determinado e suas características. Ele procurou entender tal situação. Talvez se deva fazer o mesmo na atualidade, mas isso será uma tarefa do presente. No entanto, a análise de Hegel pode ainda ser importante e atual, mas não se deve procurar em sua compreensão uma resposta para um problema atual. Então, entende-se que a liberdade deve ser também, hoje em dia, um valor vital e que a filosofia pode ajudar a avaliar esse elemento nas instituições desenvolvidas. Por outro lado, há aspectos do direito sobre os quais a filosofia tem pouco ou quase nada a dizer. Às vezes o direito positivo alcança mais do que a reflexão filosófica (NOVELLI, 2024, p. 76-77).

Todavia, pensamos que seria muitíssimo interessante caso o autor fizesse algo assim em um futuro trabalho. Ou seja, não apenas analisar e explicar a filosofia de Hegel, como faz brilhantemente, mas mostrar aquilo que pode haver de atual e aquilo que pode haver problemático, por exemplo: o papel atribuído à mulher na família, na sociedade civil e no Estado, ou fixação de funções para diferentes classes rigidamente estabelecidas. Pensamos que ambos os exemplos foram ressignificados em nossa sociedade e o modo como Hegel encara-os é muito diferente do modo que nós os encaramos. Podemos questionar, assim, o porquê de Hegel ainda nos servir como material de estudo, seria apenas para ilustração histórica ou é possível destacar aquilo que é vivo daquilo que é morto em sua filosofia?

O livro de Novelli é uma importante contribuição da pesquisa brasileira sobre Hegel<sup>3</sup>. Além de sua acessibilidade, clareza e profundidade, o livro expande-se para além dos círculos especializados na filosofia de Hegel, pois, ao se desdobrar nos meandros da filosofia política, pode ser usado por estudiosos de áreas correlatas à filosofia, como o direito e a ciência política.

A leitura de Novelli é marcada por ser uma interpretação interna e externamente coerente, não havendo lacunas ou desvios no caminho de sua exposição. O autor perpassa com fluidez conceitos-chave do sistema hegeliano, e por meio destes explica a lei na filosofia de Hegel. Impressiona a exegese de Novelli ao analisar e manter-se fiel à exposição de Hegel, seguindo-a passo a passo. Recomenda-se, assim, a leitura do livro.

---

<sup>3</sup> Vale lembrar que no âmbito dos estudos políticos sobre Hegel foram publicados recentemente no Brasil os livros de Vieweg (2019) e Marmasse (2023). Mas ambos são pesquisadores estrangeiros, o primeiro alemão e o segundo francês. O livro de Novelli, por outro lado, é marcado por ser uma contribuição da pesquisa brasileira e não apenas *para* a pesquisa brasileira. Para uma resenha do livro de Marmasse: (SILVA, 2024, p. 135-144).

## Referências

- COSTA, D. V.-C. R. de M. Prefácio. In: NOVELLI, P. G. A. *A lei na filosofia de Hegel*. Marília; São Paulo: Oficina Universitária; Cultura Acadêmica, 2024.
- MARMASSE, G. *Força e fragilidade das normas*. Trad. José Pinheiro Pertille. São Paulo: Elefante, 2023.
- NOVELLI, P. G. A. *A lei na filosofia de Hegel*. Marília; São Paulo: Oficina Universitária; Cultura Acadêmica, 2024.
- NOVELLI, P. G. A. *O idealismo hegeliano e o materialismo marxiano: aproximações e distanciamentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2021.
- SILVA, G. R. da. Resenha de "Força e fragilidade das normas". *Revista de Estudos Hegelianos*, v. 21, n. 37, 2024, p. 135-144.
- SILVA, G. R. da. Resenha de "O idealismo hegeliano e o materialismo marxiano: aproximações e distanciamentos". *Revista de Estudos Hegelianos*, v. 20, n. 35, 2023, p. 164-171.
- VIEWEG, K. *O pensamento da liberdade*. Trad. Gabriel Salvi Philipson, Lucas Nascimento Machado e Luiz Fernando Barrére Martin. São Paulo: EdUSP, 2019.

---

### Sobre o resenhista

#### **Gabriel Rodrigues da Silva**

Doutorando em Filosofia pela Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC) da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Mestre (2023), Licenciado (2019) e Bacharel (2018) em Filosofia pela mesma instituição. Membro do Grupo Hegel e o Idealismo Especulativo - Laboratório Hegel (GHIE-LH), certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro do Grupo de Trabalho Hegel (GT Hegel) da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF). Membro da Sociedade Hegel Brasileira (SHB).

Recebido em: 12/08/2024  
Aprovado em: 24/09/2024

Received: 08/12/2024  
Approved: 09/24/2024